

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº 309/2023

SÚMULA: EXONERA PENSIONISTA POR MOTIVO DE COMPLETAR MAIORIDADE PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS)

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, por motivo de completar a maioria previdenciária, a pensionista, CAMILA CAMPOS MACHADO, dependente do servidor falecido OLIVEIRA CAMPOS MACHADO, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal 1.757/2001, observada a alteração legislativa trazida pelo artigo 3º da Lei Municipal 2.638/2016.

Art. 2º – A partir de 10/10/2023, ficam suspensos todos os privilégios da mesma sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias depositadas na conta bancária da pensionista.

Art. 3º - Fica integralizada a quota correspondente ao benefício de pensão da exonerada, em favor de ALEX CAMPOS MACHADO e KATIA CAMPOS MACHADO, que a partir desta data passam a receber 25% da pensão (cada) concedida pela Decreto 693, de 22 de Janeiro de 2016.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 10/10/2023.

Tibagi, em 25 de Outubro de 2023.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Transfere dotações consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo Municipal para o Poder Executivo na forma que específica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 9º da Lei Orçamentária Anual nº 2.990 de 09/12/2022 e de conformidade com as disposições do art. 43, inciso III do § 1º da Lei Federal nº 4320/64, **APROVOU E A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE:**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam transferidas para o Poder Executivo as dotações orçamentárias no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) utilizando o cancelamento parcial de dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, conforme o demonstrativo abaixo:

ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-1029	Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	220.000,00
ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-1030	Aquisição de Veículo Oficial	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de Outubro de 2023

EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA
 Presidente

PAULO CESAR MARTINS
 Vice Presidente

GIULIANA DE MOURA SILVA
 1ª Secretária

JOÃO PAULO RIBAS
 2º Secretário

DECRETO 1.049/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.990/2022 resolve e:

DECRETA

Art. 1º – Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.036.238,83 (um milhão e trinta e seis mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Administração	
002	Gerência de Recursos Humanos	
04.122.0401.2014	Atividades da Assessoria Administrativa	
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	
000	Recursos Ordinários – Livre	42.227,78

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2036	Encargos Aplicação dos Recursos FUNDEB 30%	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
102	FUNDEB 30%	744.187,93

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	202.909,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	46.914,12

Art. 2º – Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 102–FUNDEB 30% no valor de R\$744.187,93 e o cancelamento das dotações abaixo:

03	Chefia de Gabinete	
001	Chefia de Gabinete	
04.122.0401.2006	Atividades da Chefia de Gabinete	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000	Recursos Ordinários – Livre	42.227,78

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	

12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	202.909,00

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2040	Encargos Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	46.914,12

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, em 24 de outubro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1050.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com fundamento no artigo 40, §1, 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal ao servidor de cargo efetivo **NELSON TOSHIHISA TSUKUDA**, lotado no cargo de médico, matrícula 537590.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 17.744,73 (dezessete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na forma proporcional dos salários-de-contribuição do servidor, sem paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa, no cômputo de 92,18% do valor da média do cálculo (modo proporcional), respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, sem paridade dos proventos e com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos desde a data de 03/10/2023 (data da rescisão)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de outubro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: Contratação de cobertura de seguro para veículo do TIBAGIPREV

VALOR: R\$ 1.832,19 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

Ano X – Edição nº 2089 - Tibagi, 25 de outubro de 2023.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de contratação de cobertura de seguro ao veículo do TIBAGIPREV (GM/CHEVROLET Prisma Sedam, modelo LTZ 1.4 L, placa BAU-2433, fab/mod 2016/2016), a fim de resguardar esse patrimônio público contra eventuais danos.

DETERMINAÇÃO: Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 25 de outubro de 2023.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

LEI Nº 3.065 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.1501.2105	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos e Equipamentos Urbanos	
3.3.93.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	47.000,00

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
15.452.1501.1015	Pavimentação de Vias Urbanas, Ações de Execução, Manutenção e Conservação da Malha Viária, da Rede de Drenagem e Captação de Águas Pluviais	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
000	Recursos Ordinários – Livre	373.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

01	Legislativo Municipal	
001	Câmara Municipal	
01.031.0101.1029	Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	220.000,00

01	Legislativo Municipal	
001	Câmara Municipal	
01.031.0101.1030	Aquisição de Veículo Oficial	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (25/10/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

Ano X – Edição nº 2089 - Tibagi, 25 de outubro de 2023.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

**REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE PERPETUIDADE 024/2023
PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto no Decreto Municipal 574/2022, o Município de Tibagi TORNA PÚBLICA a solicitação de regularização do Título de Perpetuidade abaixo:

REQUERENTE: GABRIEL FERNANDES DE SOUZA
DATA DO PROTOCOLO DE ABERTURA: 24/10/2023

LOCALIZAÇÃO DO JAZIGO: CONFORME FOTO ABAIXO, Quadra 9 Lote 12 RUA 03

Havendo contestação deste pedido, deverá o(a) interessado(a) procurar a Administração de Cemitério para manifestar-se contrário à solicitação, além de apresentar documentos comprobatórios de titularidade do jazigo em questão.

*PRIMEIRA PUBLICAÇÃO



Tibagi, 25 de outubro de 2023.



Sérgio Aldo da Silva
Administrador de Cemitério

**REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE PERPETUIDADE 017/2023
PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto no Decreto Municipal 574/2022, o Município de Tibagi TORNA PÚBLICA a solicitação de regularização do Título de Perpetuidade abaixo:

REQUERENTE: JOAO MARIA TAQUES
DATA DO PROTOCOLO DE ABERTURA: 11/10/2023

LOCALIZAÇÃO DO JAZIGO: CONFORME FOTO ABAIXO, Quadra 17 Lote 61

Havendo contestação deste pedido, deverá o(a) interessado(a) procurar a Administração de Cemitério para manifestar-se contrário à solicitação, além de apresentar documentos comprobatórios de titularidade do jazigo em questão.

*PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

*Tumulo onde encontra-se sepultada Hayde de Jesus



Tibagi, 25 de outubro de 2023.



Sérgio Aldo da Silva
Administrador de Cemitério

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA JOÃO GONÇALVES DA SILVA NETO - ME, NA FORMA ABAIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no item II da cláusula sétima da referida Ata e o contido no Memorando nº 634/2023 - SEMEC.

RESOLVE:

Cancelar, a partir desta data, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços nº 067/2023, firmada entre o **MUNICÍPIO DE TIBAGI** e a empresa **JOÃO GONÇALVES DA SILVA NETO - ME**, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, pelo descumprimento de cláusulas e condições previstas no item 1.1 da cláusula primeira da ata supracitada.

Tibagi, em 24 de outubro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 1.051/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.990/2022 resolve e:

DECRETA

Art. 1º Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 274.215,00 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e quinze reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	100.000,00

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.1005	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	
000	Recursos Ordinários – Livre	19.082,38

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	20.917,62

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2078	Contribuição CIM Saúde, Exames e Consultas	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
000	Recursos Ordinários – Livre	134.125,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

02	Governo Municipal	
001	Assessoria Especial da Gabinete	
04.122.0401.2001	Atividades do Gabinete do Prefeito	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	472,56

02	Governo Municipal	
003	Assessoria de Comunicação	
04.131.0401.2002	Encargos com Publicidade e Divulgação Oficial	

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	10,00

03	Chefia de Gabinete	
001	Chefia de Gabinete	
04.122.0401.2006	Atividades da Chefia de Gabinete	
3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação	
000	Recursos Ordinários – Livre	216,60

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.1013	Reequipamento Administração	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	867,29

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.1043	Reequipamento Bombeiros e Adequação da Estrutura Física Guarda Municipal e Monitoramento	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	61,00

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	18,69
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	506,42

06	Secretaria Municipal de Administração	
005	Gerência de Tecnologia e Informática	
04.126.0401.2018	Atividades da Gerência de Tecnologia da Informação	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	482,19

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2040	Encargos Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesa com Locomoção	
000	Recursos Ordinários – Livre	50.000,00

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2068	Auxílio Financeiro a Estudante	
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiro a Pessoa Física	

000	Recursos Ordinários – Livre	40.000,00
-----	-----------------------------	-----------

13	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2049	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	7.365,25

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.1057	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios Saúde	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	134.125,00

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2080	Acolhimento ao Tibagiano – Casa de Apoio	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	40.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, em 25 de outubro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS Nº 004/2023

5ª Chamada

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2023 e convocação para que a Comissão Organizadora e Avaliadora realizem a conferência de documentações conforme ITEM 12 do Edital, torna Pública a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador Mercer Junior, 1420, Centro, Tibagi – PR, no dia 30/10/2023, às 8h 15 o(a) candidato(a) a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Escolaridade: Cursando Ensino Médio Regular Matutino (manhã)

Local: Caetano Mendes

1º	Rian da Rocha Machado
----	-----------------------

1. O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023 para ingresso:

- Certidão de nascimento;
- Certidão de casamento, ou declaração de união, ou certidão de casamento com averbação de divórcio;
- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Trabalho (CTPS, cópia da folha com foto e identificação)

Ano X – Edição nº 2089 - Tibagi, 25 de outubro de 2023.
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

- f) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- g) Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral;
- h) Cópia de comprovante de endereço; (3 últimos meses)
- i) Carteira de Reservista (para maiores de 18 anos)
- j) Cartão SUS; e Carteira de Vacinação; (própria e dependentes)
- k) Documentos dos dependentes Certidão de nascimento, RG, CPF
- l) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Estadual;
- m) Certidão de Antecedentes do Cartório Distribuidor da Comarca
- n) Uma foto 3x4;
- o) Histórico Escolar Ensino Fundamental e Médio;
- p) Cópia do Boletim Acadêmico constando as notas/parecer/conceito de toda a grade curricular cursada no último período da data da inscrição, para candidato(a) de nível médio regular, educação profissional em nível médio superior, e pós-graduação;
- q) Declaração ou atestado de matrícula original, expedida pela Instituição de Ensino nos últimos 30 (trinta) dias, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do(a) candidato(a), para fins de comprovação do requisito;

Tibagi, 25 de outubro de 2023

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Regiane Aparecida Martins